



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001576/2012-62

CONTRATO Nº 48/2012-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA A PORTA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Rei de Ouro mudanças e transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **Everton Jorge Antunes da Costa**, portador da Cédula de Identidade n.º 21.091.452-9 – SSP/DETRAN-RJ e CPF n.º 111.453.127-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 25/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual**, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste órgão ou de seus servidores, conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I - do Edital**.



**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **23/10/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as demandas das unidades deste Ministério de Minas e Energia, mediante a requisição de transporte, obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas dos serviços estabelecidos no **Item 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da metodologia da sua execução, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - Os prazos previstos no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital poderão ser prorrogados, somente em casos excepcionais, mediante solicitação antecipada da Contratada, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**Subcláusula Segunda** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor, o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no artigo 4º do Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**Subcláusula Sétima** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição por pessoal selecionado de competência técnica que obedecerá às normas do Contratante;
- b) Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a Contratante fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- c) Manter os seus profissionais, quando em serviço devidamente uniformizados e identificados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados à Contratante e a terceiros, quando da prestação dos serviços;



- e) Atender às chamadas da Coordenação-Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA do Contratante, coletando mobiliários, equipamentos, bagagens, cargas e demais materiais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo como início do prazo o recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Apresentar orçamentos, para cada necessidade de transporte, conforme solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pelo Contratante;
- g) Entregar as encomendas no tempo estipulado; nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, podendo sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência do Contratante, subcontratar os serviços de redespachos e remessas de emergência;
- h) Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- i) Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- j) Ser responsável pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial;
- k) Embalar louças cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como: caixas de papelão, engradados em madeira, etc.
- l) Responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários, bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material transportado;
- m) Segurar em companhia, comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pelo Contratante;
- n) Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário/Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- o) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor e no caso de bens pertencentes ao Contratante o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao Contratante por meio de depósito em conta corrente única do Tesouro Nacional, através de GRU, a ser fornecida pelo Gestor do Contrato ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- p) Efetivar a medição (cubagem ou kg) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e no caso do Contratante pelo Gestor do Contrato;
- q) Utilizar, para efeito de cálculo da quilometragem entre percurso, o Quadro de Distâncias Rodoviárias, fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;
- r) Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;



- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- t) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- v) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- w) Fazer anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos componentes de recebimento dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais e no caso de bens pertencentes ao Contratante visado pela autoridade responsável;
- x) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- y) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- z) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar este Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- c) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 26.156,28** (Vinte e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 25/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:



ITEM	DISTÂNCIA (m <sup>3</sup> /km )	QTD PREVISTA m <sup>3</sup>	VALOR UNITÁRIO (m <sup>3</sup> /km ) RS	VALOR TOTAL ESTIMADO RS	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	501 a 1000 Km	24	24	2.400,00	06 (seis) dias
2	1001 a 2000 Km	50		7.000,00	08 (oito) dias
3	2001 a 3000 Km	70		14.700,00	12 (doze) dias
4	Acima 3001 km	12		2.056,28	20 (vinte) dias
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>RS 26.156,28</b>	

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.



**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes a **Ordens de Serviço**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 13.076-1, da agência 3120-8, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data de recebimento da notificação.



**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução Contratual;
- e) A paralisação da execução Contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas desde já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** — Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** — As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** — As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao **Rei de Ouro mudanças e transportes Ltda**, situado a Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518, Fax (21) 2699-0262 / (61) 3234-3031, Fax: (61) 3234-2020.

**Subcláusula Terceira** — Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

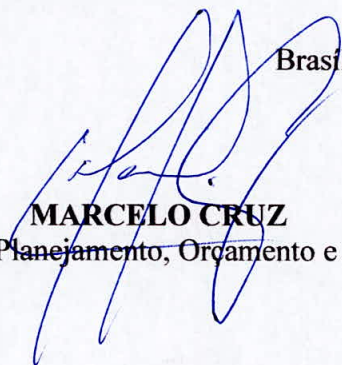
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

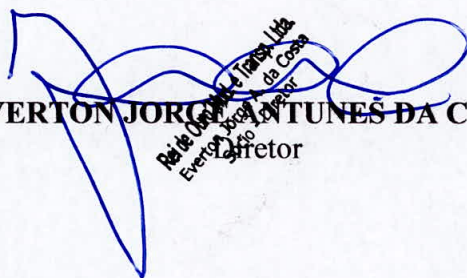
Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

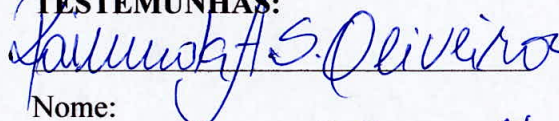
Pela CONTRATADA:



**EVERTON JORGENS DA COSTA**

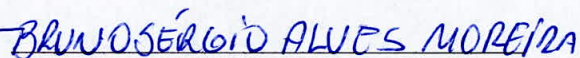
Everton Jorgens da Costa  
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 14581973104



Nome:

CPF/MF: 013-958-761169





Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000206201254. INEXIGIBILIDADE Nº 114/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: SABINE WESPISER ÉDITEUR. Objeto: Concessão de licença exclusiva para tradução, impressão, publicação e comercialização do livro "Failles" de autoria da Senhora Yanicck Lahens...

(SICON - 11/12/2012) 244001-24290-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2012 - UASG 240001

Nº Processo: 09001000090201211. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo no fornecimento de material de copa, cozinha e de expediente para escritório, a fim de atender no abastecimento do almoxarifado da PCDL. Total de Itens Licitados: 00076. Edital: 12/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Governador Jose Malecher, Nº 349 - Bairro Nazaré Nazare - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL
Pregoeiro

Dias: 12, 13 e 14/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 240001-00001-2012NE000001

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000387201212. PREGÃO SISP Nº 58/2012 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 02104437000109. Contratado: AIE AUTOMACAO INDUSTRIAL E-ELETRONICA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva do sistema de energia ininterrupta (No-Break) para o CPD/MRE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 10/12/2012 a 09/12/2013. Valor Total: R\$11.400,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801133. Data de Assinatura: 10/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 240013-00001-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 33/2011. Nº Processo: 09013000096201011. PREGÃO SRP Nº 79/2010 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato até 11/12/2013. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 240013-00001-2012NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000038201217. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de fornecimento, instalação, reposição e manutenção preventiva, por demanda, de vidros, em fachadas, portas, janelas, divisórias, mobiliário e ambientes que contêm este material nas dependências do conjunto de edifícios que compõem a sede do Ministério das Relações Exteriores, o Instituto Rio Branco e a residência oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00044. Edital: 12/12/2012 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."B" 8 andar Sala 807/808 Esplanada Dos Ministerios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre o edital e o sistema, prevalecerão as disposições do edital.

GUILHERME ANDRE JAPPE
Pregoeiro

(SICON - 11/12/2012) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2012 - UASG 240010

Nº Processo: 09020000039201213. Objeto: Serviço de impressão corporativa, com fornecimento e manutenção de equipamentos, programas de computador para gerenciamento e suprimentos, exceto papel, pelo período de 90 dias. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conclusão de processo licitatório. Declaração de Dispensa em 29/11/2012. JOAO PEDRO CORREA COSTA - Diretor - Ratificação em 29/11/2012. DENIS FONTES DE SOUZA PINTO - Speex - Valor Global: R\$ 372.585,69 - CNPJ CONTRATADA : 62.541.735/0001-80 AMC INFOR MATICA LTDA.

(SICON - 11/12/2012) 240010-00001-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240010

Número do Contrato: 9/2011. Nº Processo: 09020000028201111. PREGÃO SISP Nº 11/2011 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. - Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57. Vigência: 01/12/2012 a 30/11/2013. Valor Total: R\$61.657,80. Fonte: 100000000 - 2012NE800009. Data de Assinatura: 10/11/2012.

(SICON - 11/12/2012) 240010-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48800001576201262. PREGÃO SISP Nº 25/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02. Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08.LC 123/2006. Lei 8666/93. Vigência: 10/12/2012 a 10/12/2013. Valor Total: R\$26.156,28. Fonte: 134032183 - 2012NE800558. Data de Assinatura: 10/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500004573201240. DISPENSA Nº 200/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Aquisição de Seis Assinaturas do Periódico da Mídia Impressa. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, "2", art. 8º da Lei n. 11.652/2008. Vigência: 05/12/2012 a 04/12/2013. Valor Total: R\$88.560,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800986. Data de Assinatura: 05/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 323028-32210-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Processo de Credenciamento n. 48500.004130/2011-78. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, em cumprimento à Lei n. 9.991/00, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2012. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto n. 2.335/97 e Regulamento do Credenciamento ANEEL. Demandas do 2º Sorteio de 2012 (Processo de Sorteio n. 48500.003804/2012-06)

Table with 4 columns: Data (06/5/2012), Demanda (6), Demanda n. (44 - AVALIAÇÃO 1 -), Valor (R\$1.000,00), and Empenho (2012NE001273)

Table with 4 columns: Data (06/4/2012), Demanda (6), Demanda n. (2), Demanda n. (44 - AVALIAÇÃO 2 -), Valor (R\$1.000,00), and Empenho (2012NE0172)

Processo de Credenciamento n. 48500.004130/2011-78. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, em cumprimento à Lei n. 9.991/00, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2012. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto n. 2.335/97 e Regulamento do Credenciamento ANEEL. Demandas do 2º Sorteio de 2012 (Processo de Sorteio n. 48500.003900/2012-46)

Table with 4 columns: Data (06/6/2012), Demanda (5), Demanda n. (139 - AVALIAÇÃO 1 -), Valor (R\$1.000,00), and Empenho (2012NE001277)

Processo: 48500.004144/2008-96. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2009, 14º Sorteio. Contrato nº 337/2012. Contratada: Caselli Consultoria Ltda. CNPJ/MF: 03.586.777/0001-78 - SERVIÇO 1 - Fiscalização de baixa renda na Concessionária AMPLA, com total estimado de 464 Ith. Vigência: 04/12/2012 a 31/12/2012. Data de assinatura: 04/12/2012. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Adilson Caselli de Moraes, pela Contratada. Valor: R\$ 73.120,00 (setenta e três mil e cento e vinte reais). Nota de Empenho: 2012NE001124. Autorização Legal: Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; Art. 16 § 1º do Decreto n. 2.335/1997; e Regulamento de Credenciamento anexo ao Edital de Credenciamento n. 1/2009.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0001/2011. Processo: 48500.001171/2011-11. Contratada: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPA. CNPJ/MF: 04.895.130/0001-90. Objeto: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 0001/2011, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização, anexo, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº. 0001/2011, alterar a redação da subcláusula 2.1.1.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato de Metas nº. 0001/2011 e incluir a subcláusula 7.4 na CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato de Metas nº. 0001/2011. Valor: O valor estimado passa de R\$ 700.868,06 para R\$ 578.846,81. Vigência: o Contrato de Metas n.º 0001/2011 tem sua vigência prorrogada por 90 dias. Data de Assinatura: 20/11/2012. Assinam o Termo Aditivo: UBRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e AYRTON RODRIGUES, Diretor de Normatização e Fiscalização da AGEPA, CPF: 171.384.501-68. Fundamento Legal: Lei n. 9.427/96, e Resolução Normativa n.º 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0002/2011. Processo: 48500.001171/2011-11. Contratada: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPA. CNPJ/MF: 04.895.130/0001-90. Objeto: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 0002/2011, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização, anexo, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº. 0002/2011, alterar a redação da subcláusula 2.1.1.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato de Metas nº. 0002/2011 e incluir a subcláusula 7.4 na CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato de Metas nº. 0002/2011. Valor: O valor estimado passa de R\$ 275.328,15 para R\$ 265.535,12. Vigência: o Contrato de Metas n.º 0002/2011 tem sua vigência prorrogada por 90 dias. Data de Assinatura: 20/11/2012. Assinam o Termo Aditivo: UBRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e AYRTON RODRIGUES, Diretor de Normatização e Fiscalização da AGEPA, CPF: 171.384.501-68. Fundamento Legal: Lei n. 9.427/96, e Resolução Normativa n.º 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0003/2011. Processo: 48500.001171/2011-11. Contratada: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPA. CNPJ/MF: 04.895.130/0001-90. Objeto: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 0003/2011, celebrado com a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização, anexo, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº. 0003/2011, alterar as redações das subcláusulas 2.1.1.5 e 2.1.1.8 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato de